

Edital de Chamamento Público Nº 12/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)

O ESTADO DE SERGIPE, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o edital de chamamento de entidades que acolham animais em estado de abandono no Estado de Sergipe para o fornecimento de ração seca de cães e gatos adultos a título gratuito, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1. OBJETIVO

1.1. Esta seleção visa identificar as entidades que acolham animais em estado de abandono, mantendo-os em abrigos voluntários ou locais apropriados, para recebimento de ração seca. A ração será fornecida pela Diretoria de Proteção Animal, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

1.1.1. A quantidade de ração distribuída aos beneficiários poderá variar conforme a disponibilidade da Diretoria de Proteção Animal.

1.1.2. Caso o número de beneficiários selecionados seja superior à quantidade de ração disponível para repasse, a Diretoria de Proteção Animal selecionará os beneficiários mensalmente, por meio de sorteio.

1.2. As OSCs interessadas em celebrar acordo de cooperação de acordo com este Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição, cujos modelos são anexos integrantes deste Edital:

1.2.1. Plano de Trabalho (Anexo I);

1.2.2. Declaração de não Impedimento legal (Anexo VII);

1.2.3. Minuta do Acordo de cooperação (Anexo III).

2.ENQUADRAMENTO LEGAL

Este chamamento público está fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

3.1. O presente edital restringe-se exclusivamente às organizações da sociedade civil atuantes no território do Estado de Sergipe.

3.2. Entidades com sede fora do estado ou que não desenvolvam ações comprovadas em Sergipe não poderão participar deste processo seletivo.

4. JUSTIFICATIVA:

A proteção e o bem-estar animal são responsabilidades compartilhadas entre o Poder Público e a sociedade civil, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios da dignidade da vida animal. No Estado de Sergipe, observa-se um crescente número de cães e gatos em situação de abandono, o que demanda ações efetivas por parte do Estado no sentido de mitigar os impactos sociais, sanitários e ambientais decorrentes dessa realidade.

Nesse contexto, o presente Edital de Chamamento tem como objetivo fortalecer as ações desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos que atuam, de forma voluntária e contínua, no resgate, acolhimento e cuidado de animais abandonados, promovendo a saúde e o bem-estar desses animais.

O fornecimento gratuito de ração seca para cães e gatos adultos configura-se como uma medida emergencial de apoio às referidas iniciativas, contribuindo diretamente para a manutenção nutricional adequada dos animais acolhidos, bem como para a redução dos custos operacionais dessas organizações e protetores, possibilitando que mais vidas sejam salvas e cuidadas com dignidade.

Além disso, a ação está alinhada às diretrizes da política pública estadual de bem-estar animal, Sustentabilidade e Ações Climáticas, no que tange à promoção de práticas sustentáveis e humanitárias, estimulando a responsabilidade compartilhada e o engajamento da sociedade na causa animal.

Dessa forma, justifica-se plenamente o lançamento deste edital, que visa fomentar a solidariedade, a proteção animal e a sustentabilidade social e ambiental no território sergipano.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOTAÇÃO

5.1. O valor estimado para a execução do presente chamamento público é de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**.

5.2. A despesa decorrente deste Chamamento Público será proveniente da dotação orçamentária abaixo elencada, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando, para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação:

5.2.1. Dotação Orçamentária: 20401.18.542.0046.1117.0000.1500;

5.2.2. Todos os valores da parceria deverão ser utilizados na execução do seu objeto, sendo admitidas as despesas apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar deste chamamento público as entidades que acolham animais em estado de abandono, mantendo-os em abrigos voluntários ou locais apropriados, atuantes no Estado de Sergipe, que desempenhem atividade voluntária com animais domésticos (cães e gatos, machos e fêmeas).

6.1.1. As condições dos abrigos e demais locais utilizados para acolhimento dos animais serão avaliadas pela Diretoria de Proteção Animal mediante vistoria.

6.1.2. As entidades que acolham menos de 20 (vinte) animais não poderão ser beneficiados pelos repasses.

7. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

7.1 Inscrição: Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação solicitada por meio do sistema eletrônico e-Doc externo, por meio do link: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, podendo realizar a digitalização da documentação presencialmente no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Saúde, localizada na Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49095-000, no período das 07h às 12h00 e das 14h00 às 17h.

7.2. Serão aceitas às inscrições que atendam a todas as exigências com relação à forma de apresentação e documentos a serem juntados e classificadas de acordo com a ordem de protocolo. Anexo a este Edital constam os requerimentos, o qual devem ser preenchidos e encaminhados junto aos documentos.

7.3. A documentação será analisada por comissão da Secretaria de Estado da Saúde

7.4. As entidades selecionadas serão comunicados por contato telefônico.

7.5. Para a comprovação da quantidade de animais acolhidos, a Diretoria de Proteção Animal realizará visita nos endereços indicados pelos beneficiários e fará a identificação dos animais.

7.6. A retirada da ração será realizada diretamente pela(s) entidade(s) selecionada(s) junto à Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Diretoria de Proteção Animal, em datas a serem agendadas previamente com as entidades, mediante assinatura de termo de recebimento, no qual constará a quantidade de ração entregue à entidade a cada mês.

Parágrafo único. Caso a entidade beneficiada opte por repassar parte da ração a protetores independentes sob sua responsabilidade, caberá exclusivamente a ela formalizar essa entrega, inclusive com a assinatura dos termos de recebimento pelos protetores, bem como manter o controle e a prestação de contas dessas subdistribuições perante a Diretoria de Proteção Animal.

7.7. Os beneficiários deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com os repasses.

7.8 Os prazos deste instrumento obedecerão ao disposto no ANEXO V – Cronograma Previsto.

8. DO CADASTRO

8.1 O cadastro será realizado de acordo com o lapso temporal estabelecido pelo Cronograma previsto por este edital, tempo em que a documentação apresentada será analisada por

comissão legalizada pela Diretoria de Proteção Animal.

8.2 Somente serão cadastradas as entidades que apresentarem em envelope lacrado e identificado conforme item 7.1, consoante a apresentação das seguintes documentações:

8.2.1 Requerimento de Solicitação/Ficha de cadastramento conforme item 7.1;

8.2.2 Cópia de comprovante de residência e dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal da entidade e Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição;

8.2.3 Cópia do documento de identificação do Responsável Técnico pela entidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – devidamente autenticada;

8.2.4 Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;

8.2.5 Ficha(s) de adoções dos últimos três meses;

8.2.4 Relatório fotográfico, comprovando presença, datas e locais, de participação em feiras de adoção de animais;

8.3 O cadastro não será realizado caso a instituição apresente documentação com rasuras ou incompleta.

8.4 A instituição que possuir lares temporários fora de sua sede declarada deverá fazer constar em seu requerimento de inscrição e indicar a localização e quantitativo de animais de cada lar.

8.5 Uma vez entregue o requerimento de inscrição (ficha de cadastro) a instituição está sujeita integralmente às condições deste edital.

8.6 A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira

responsabilidade do interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

8.7 A Secretária da Saúde, por meio da Diretoria de Proteção Animal, ficará autorizada a proceder com vistorias e demais diligências necessárias para sanar dúvidas que venham a surgir na análise dos documentos apresentados, podendo solicitar documentação adicional, além das explicitadas no item 8.2, para fins de esclarecimento.

9. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 As inscrições dos interessados deverão ocorrer no período de 29 de outubro até 14 de novembro.

9.2 O início da análise da documentação se dará no período de 17 de novembro a 28 de novembro.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Ficam vedadas a inscrições de entidades que:

- I- estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
- II – tenham tido contas rejeitadas ou julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas, nos últimos 8 anos, salvo se sanadas ou suspensas;
- III – tenham sido declarados inidôneos ou estejam suspensos para contratar com o poder público;
- IV – tenham dirigentes que sejam membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.

10. 2. É vedada a comercialização pelos beneficiários dos produtos recebidos em repasse

pela Secretaria de Estado da Saúde.

11.DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO

11.1 A Comissão utilizará para a classificação os seguintes critérios de pontuação:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Apresentação de documentos pessoais e inscrição no conselho de classe do Responsável Técnico;	0 pontos – Não apresentou; 15 pontos – Apresentou regularmente;
2	Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local ou abrigo;	0 pontos – não apresentou 10 pontos – Apresentou regularmente
3	Cópias das Ficha(s) de adoções dos últimos três meses;	0 ponto – Não possui fichas; 2,5 pontos – Apresentação de até 05 fichas;
4	Relatório fotográfico, comprovando presença, datas e locais, de participação em feiras de adoção de animais abrigados, no intervalo de 1(um) ano;	0 pontos – Não Apresentou; 2,5 pontos – Participou de, no mínimo, 01 Evento;
5	Apresentação da Documentação Legal e Fiscal DOCUMENTAÇÃO LEGAL — Estatuto social da entidade; — Ata de abertura; — Ata da última eleição e posse do dirigente; — Cartão CNPJ; — Comprovante de endereço (recibo de	0 pontos – Não apresentou 20- Apresentou regularmente

	água, luz, telefone etc.), da entidade e de seu dirigente; – Documentação da pessoa que a representa legalmente, RG e CPF; DOCUMENTAÇÃO FISCAL Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débito estadual; Certidão negativa de débito municipal.	
	Pontuação mínima para classificação	45,00 pontos

Obs.: Será utilizado o seguinte critério de desempate: por idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

12. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

12.1 O cadastro tem caráter precário, podendo, a qualquer momento a Diretoria de Proteção Animal cancelar o cadastramento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital de acordo com a legislação pertinente ou no interesse do(a)

cadastrado(a), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12.2 O(a) cadastrado(a) que desejar solicitar o cancelamento de seu cadastro deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

12.3 A Diretoria de Proteção Animal pode, a qualquer momento, cancelar o cadastro da instituição garantida a defesa prévia, se verificar descumprimento ao edital, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CADASTRADO

13.1 As Oscs cadastradas deverão:

13.1.1 Participar das feiras de adoção promovidas pela Diretoria de Proteção Animal, para as quais serão previamente convocadas conforme disponibilidade;

13.1.2 Colocar à disposição dos munícipes todos os animais que estejam sob sua tutela para possível adoção;

13.1.3 Entregar mensalmente junto a Diretoria de Proteção Animal o Relatório com o quantitativo de animais presentes em suas instituições, e o quantitativo adotado.

14. DA ENTREGA DAS RAÇÕES

14.1 As rações serão doadas por quantitativo de animais, sendo a cada 15 felinos adultos um saco de 25kg e a cada 03 (três) cães um saco de 25kg e devem, preferencialmente, ser retiradas na Sede da Diretoria de Proteção Animal pelo responsável da Instituição.

14.2 Serão beneficiadas até 40 (quarenta) Entidades ligadas à Proteção e Defesa Animal ou menos, a depender do estoque de ração de cães e gatos da Diretoria de Proteção Animal, até que seja

efetivada nova aquisição.

14.3 Serão entregues os seguintes quantitativos gerais máximos por Entidades ligadas à Proteção e Defesa Animal beneficiadas pelo programa:

14.3.1 Limite de 10 (dez) sacos de 25kg ao mês de ração de cães.

14.3.2 Limite de 03 (três) sacos de 25kg ao mês de ração de gatos.

14.4 No ato da entrega o representante da cadastrada deverá assinar o Termo atestando o quantitativo recebido.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A Entidade cadastrada que deixar de cumprir integral ou parcialmente as obrigações terá seu cadastro suspenso e consequentemente o repasse de ração suspensa até que se regularize ou apresente justificativa junto a Diretoria de Proteção animal.

15.2. Caso o cadastrado deixe de cumprir com as obrigações estipuladas por mais de 60 dias, sem que haja justificativa, o seu cadastramento será automaticamente cancelado.

15.3 Todas as sanções previstas neste edital somente serão aplicadas observando-se:

15.3.1 O direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.3.2 Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

15.3.4 As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos relacionados ao presente edital durante o prazo de entrega de documentação por meio do e-mail: diproan@saude.se.gov.br ou impugná-lo no prazo de 10 dias após sua publicação.

16.2 Caberá a comissão analisar, julgar e emitir parecer acerca dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados no prazo de até 5 (cinco dias).

16.3 Acolhida a impugnação ao edital, será realizada a retificação e publicação em nova data, retornando os prazos iniciais, se necessário for.

17. DOS RECURSOS

17. 1 A Entidade cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.2 Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no setor de protocolo da Secretaria de Estado da Saúde.

18. DA VIGÊNCIA DO CADASTRO

18.1 O cadastro terá validade de até 01 (um) ano prorrogável por igual período, desde que as instituições mantenham suas documentações atualizadas e cumpram com o estabelecido no presente Edital.

19.DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

19.1. A Comissão de Seleção será constituída com a finalidade de avaliar e classificar a documentação e o plano de trabalho apresentados pelos participantes. Poderão ser elaborados documentos, Pareceres Técnicos, Nota de Vistoria e Ata de Reunião;

19.2. A Comissão de Seleção deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) representantes:
1) Presidente, 2) Vice-Presidente, 3) Membro(s).

19.3. Os membros da Comissão serão indicados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser servidores comissionados ou de carreira, ambos lotados na Diretoria de Proteção Animal da Secretaria Estadual da Saúde.

19.4. A referida Comissão terá como base para sua atuação os critérios definidos neste Edital, conforme abaixo:

a) Realizará a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição separando as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS na fase de habilitação, a qual será precedida na elaboração de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

b) Realizará o julgamento com base na Avaliação do Plano de Trabalho, atribuindo as notas, bem como realização da visita técnica na fase de análise do Plano de Trabalho, a qual será precedida na elaboração da nota de vistoria, bem como de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

c) Os membros participantes da Comissão de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de seleção, até a divulgação do resultado.

20. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

20.1 O Plano de Trabalho apresentado será avaliado com base nos seguintes critérios:

20.1.1 Preenchimento das informações e histórico da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Apresentação geral da entidade, com ênfase em sua experiência anterior com proteção animal e ações sociais.

20.1.2 Descrição e apontamento das metas estabelecidas

Clareza, objetividade e viabilidade das metas propostas.

20.1.3.1 Descrição das atividades

Apresentação clara e coerente das ações a serem desenvolvidas, com alinhamento aos objetivos do projeto.

21.CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

21.1. O Acordo de Cooperação será firmado junto à Organização da Sociedade Civil – OSC, visando o recebimento de ração para animais domésticos (cães e gatos).

21.2. A Diretoria de Proteção Animal convocará, para firmar Acordo de Cooperação, a Organização da Sociedade Civil – OSC declarada APTA em todas as etapas da presente Chamamento Pública.

21.3.Quaisquer alterações do Acordo de Cooperação firmado originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho.

21.4.A Organização da Sociedade Civil – OSC declarada habilitada na presente Chamamento Pública deve manter todos os critérios de habilitação quando forem convocadas para firmar Acordo de Cooperação, bem como durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação.

22. DAS OBRIGAÇÕES:

22.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

22.2. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas e cadastradas neste chamamento público obrigam-se, durante toda a vigência do cadastro, a cumprir as seguintes disposições relativas ao recebimento e destinação das rações fornecidas pela Diretoria de Proteção Animal:

- a) Assinar o termo de recebimento de ração, no ato de retirada, contendo a quantidade recebida, data e identificação da entidade beneficiada;
- b) Manter registro atualizado da quantidade de animais atendidos mensalmente, incluindo informações sobre espécies (cães ou gatos), porte, sexo, condições de saúde e adoções realizadas;
- c) Apresentar relatórios quinzenais ou mensais à Diretoria de Proteção Animal, contendo as informações descritas no item anterior e outras que forem solicitadas pela administração pública;

- d) Participar, sempre que convocada, de feiras de adoção, campanhas e ações educativas promovidas ou apoiadas pela Diretoria de Proteção Animal, com os animais sob sua tutela;
- e) Zelar pela boa conservação e armazenamento das rações recebidas, adotando práticas adequadas de higiene e controle de pragas;
- f) Comunicar imediatamente à Diretoria de Proteção Animal quando houver qualquer alteração relevante na estrutura da entidade, no número de animais sob tutela ou nas condições de funcionamento que impactem a execução das obrigações assumidas;
- g) Cooperar com as vistorias técnicas e fiscalizações promovidas pela Diretoria de Proteção Animal, fornecendo livre acesso às instalações e aos documentos solicitados;
- h) Garantir que os animais sob sua tutela estejam vacinados, vermifugados e, sempre que possível;
- i) Restituir as rações, total ou parcialmente, caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento das obrigações previstas neste edital.

22.2.2 O descumprimento das obrigações poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a suspensão do fornecimento de ração e o cancelamento do cadastro, conforme previsto neste edital, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

22.3. DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

22.3.1.A Diretoria de Proteção Animal, vinculada à Secretaria de Estado Da Saúde de Sergipe, responsável pela coordenação do presente chamamento público, compromete-se a cumprir, durante toda a vigência do programa, as seguintes obrigações:

- a) Promover e coordenar o processo de chamamento público, garantindo a legalidade, transparência, impessoalidade e publicidade dos atos administrativos;
- b) Receber, protocolar e analisar a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs e protetores independentes, por meio da Comissão designada para esse fim;
- c) Realizar vistorias técnicas e diligências nos locais de acolhimento de animais, com o objetivo de verificar as condições físicas, sanitárias e operacionais das entidades candidatas e/ou beneficiárias;
- d) Selecionar, cadastrar e acompanhar as entidades habilitadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, respeitando os princípios da administração pública;
- e) Fornecer a ração seca para cães e gatos adultos, conforme disponibilidade de estoque e critérios de proporcionalidade descritos no edital;

- f) Controlar e registrar a distribuição de rações, por meio de termos de recebimento assinados pelas OSCs beneficiárias;
- g) Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução das ações das entidades cadastradas, garantindo que os produtos sejam devidamente aplicados para os fins previstos;
- h) Prestar orientações técnicas e administrativas às entidades selecionadas, visando o aprimoramento das ações de proteção animal no Estado de Sergipe;
- i) Manter canal permanente de comunicação com as entidades e protetores cadastrados;
- j) Aplicar sanções administrativas, quando necessário, nos casos de descumprimento das cláusulas do edital, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- k) Zelar pela boa gestão dos recursos públicos destinados ao fornecimento das rações, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais da administração pública.

23. RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

23.1. O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública Estadual ou em decorrência de determinação judicial.

23.2. Poderá haver denúncia e rescisão, no entanto, esta deverá ser comunicada 60 (sessenta) dias antes da saída do partícipe, apresentando justificativa formal ou material para o impedimento da continuidade de sua participação na parceria.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAS

24.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

24.2 As informações relativas à habilitação da instituição, bem como os avisos relativos a este cadastramento, poderão ser solicitadas por meio do correio eletrônico: diproan@saude.se.gov.br.

Cláudio Mitidieri Simões
Secretário Estadual da Saúde

Christy Myriam Menezes Monteiro

Diretora de Proteção Animal - SES

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96
Endereço: Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL 79 3226-8311	E.A Direta
Nome do Responsável CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES				CPF 719.XXX.XXX-06
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.XXX.053 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado da Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Decreto	

2- OUTROS PARTICÍPES

Orgão/Entidade CONVENENTE				CNPJ
Endereço:				
Cidade	UF SE	CEP	Tel X	Natureza Jurídica OSC sem fins lucrativos
Nome do Responsável				CPF

CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR	CARGO FUNÇÃO OCUPADO NA OSC
-------------------	-----------------------------

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)

Identificação do Objeto

Esta seleção visa identificar as entidades que acolham animais em estado de abandono, mantendo-os em abrigos voluntários ou locais apropriados, para recebimento de ração seca. A ração será fornecida pela Diretoria de Proteção Animal, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Justificativa da Proposição

O presente Edital de Chamamento tem como objetivo fortalecer as ações desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos que atuam, de forma voluntária e contínua, no resgate, acolhimento e cuidado de animais abandonados, promovendo a saúde e o bem-estar desses animais.

4. AÇÕES/ PLANO DE EXECUÇÃO

Descrição	das	ações:
A Secretaria de Saúde por meio de sua Diretoria de Proteção Animal e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas via chamamento público, realizará o repasse de ração seca para cães e gatos atendidos nos programas de proteção animal. As ações incluem: aquisição da ração, armazenamento adequado, distribuição para as OSCs parceiras, e acompanhamento do uso das rações para garantir o benefício direto aos animais.		

Responsáveis pela execução:

Secretaria de Saúde: Coordenação da aquisição e entrega da ração.

Diretoria de Proteção Animal: Supervisão técnica, distribuição e monitoramento das OSCs.

OSCs Parceiras: Recepção, armazenamento e distribuição da ração aos beneficiários finais (animais e responsáveis).

Limites de atuação:

A atuação será limitada ao território estado de Sergipe, e as OSCs deverão atuar exclusivamente no

atendimento de cães e gatos em situação de vulnerabilidade social ou abandono. A Secretaria de Saúde e a Diretoria de Proteção Animal garantirão que os recursos sejam utilizados conforme previsto, com fiscalização periódica.

Atuação em rede:

Haverá atuação integrada entre a Secretaria, a Diretoria e as OSCs, com reuniões periódicas para troca de informações, ajustes operacionais e alinhamento de estratégias. A atuação em rede visa fortalecer o controle social e o uso eficiente dos recursos.

5. METAS

1. Doar 50 toneladas de ração seca para cães e gatos durante o período de vigência do acordo.
2. Promover 1 reunião de articulação e monitoramento entre os partícipes.
3. beneficiar até 40 (quarenta) Entidades ligadas à Proteção e Defesa Animal ou menos, a depender do estoque de ração de cães e gatos da Diretoria de Proteção Animal.
4. Doar as rações por quantitativo de animais, sendo a cada 15 felinos adultos um saco de 25kg e a cada 03 (três) cães um saco de 25kg.

6. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Indicadores:

1. Quantidade de ração adquirida e distribuída (em kg).
2. Número de animais beneficiados (relatório das OSCs).
3. Número de OSCs capacitadas e participantes das reuniões.
4. Relatórios trimestrais de monitoramento e fiscalização.

Documentos e meios de aferição:

1. Notas fiscais e comprovantes de entrega da ração.
2. Relatórios mensais das OSCs com dados sobre a distribuição da ração e perfil dos beneficiários.
3. Atas e listas de presença das reuniões.
4. Relatórios de fiscalização da Secretaria de Saúde e Diretoria de Proteção Animal.

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
Publicação do Chamamento Público	Mês 1	Mês 1	Secretaria da Saúde/DIPROAN
Seleção das OSCs	Mês 1	Mês 2	Secretaria da Saúde/DIPROAN
Aquisição da ração	Mês 2	Mês 3	Secretaria da Saúde/DIPROAN
Reunião com as oscs	Mês 3	Mês 3	DIPROAN
Distribuição inicial da ração	Mês 3	Mês 4	DIPROAN
Monitoramento	Mês 4	Mês X	DIPROAN
Relatório Final	Mês X	Mês X	OSCS

8. COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

Patrimônio compartilhado:

As OSCs parceiras utilizarão os espaços de armazenamento próprios para estocar a ração recebida.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Informamos que, por se tratar de repasse de ração para animais domésticos, **não haverá cronograma de desembolso** para esta ação. A entrega será realizada conforme disponibilidade e demanda, sem prazos fixos de liberação de recursos.

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça o repasse de ração seca para cães e gatos, oriundas de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, / /2025

11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, / /2025

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

Secretário de Estado da Saúde

Aracaju, 9 de outubro de 2025

Anexo II – Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, residente à _____, responsável pela entidade sem fins lucrativos de nome _____ (CNPJ: _____), declaro:

1. Que receberei a ração conforme especificado no edital.
2. Não sou servidor(a) público(a) estadual, nem cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de servidor(a) estadual;
3. Não sou membro do Poder Público ou do Ministério Público, nem cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de membros dessas instituições;
4. A organização que represento não está suspensa de contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea;
5. Não há contas rejeitadas ou julgadas irregulares pela Administração Pública ou Tribunais de Contas nos últimos 8 (oito) anos, salvo se devidamente regularizadas;
6. Não há omissão de prestação de contas relativas a parcerias anteriormente firmadas com o Poder Público;
7. Atendo a todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos no edital.
8. Que não comercializarei ou utilizarei a ração para fins alheios ao cuidado dos animais tutelados.
9. Que prestarei contas conforme exigido pela DIPROAN, relatando o número de animais atendidos e as condições de acolhimento.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2025
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E AS ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE SERGIPE, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0016-80, com sede na Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49095-000, neste ato representado por seu titular, Cláudio Mitidieri Simões, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado, a _____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação tem por objeto o repasse de ração para animais domésticos (cães e gatos), visando apoiar as ações de proteção animal realizadas por entidades sem fins lucrativos cadastradas no Estado de Sergipe, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº ____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

*Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -*

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- III. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V. Apreciar o Relatório de Atividades do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- VI. Fornecer a quantidade de ração estipulada no cronograma de entrega, conforme disponibilidade, Informando, a data, horário e local da entrega;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- VIII. Prestar as informações necessárias para o bom andamento do objeto do Acordo.
- IX. A execução do Acordo de Cooperação será mensurado por meio da meta quantitativa abaixo:

META	INDICADOR
Aprovação de 83% dos relatórios bimestrais apresentados (pelo menos 5 relatórios) com o quantitativo de ração utilizada, explicitando a destinação dessa ração.	Número de relatórios apresentados / 6 *100

Subcláusula primeira: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

- I. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

- V. Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- VII. Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de [número definido conforme o caso concreto, não podendo ser superior a 30 dias] dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho. VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.
- VIII. Prestar contas, sempre que solicitado, acerca do uso e destino dos insumos recebidos;
- IX. Informar imediatamente qualquer mudança relevante nos dados cadastrais ou na situação da tutela dos animais;
- X. Não comercializar os insumos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II – Por descumprimento das obrigações previstas neste instrumento ou no edital;
- III – Por constatação de desvio de finalidade ou má utilização dos recursos;
- IV – Por motivos de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como registros fotográficos dos animais se alimentando com as rações;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

Subcláusula Quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Sétima - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da

observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o xxxxx publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/Se, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo;

II – Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº ____/2025 e demais documentos anexos e exigidos para o credenciamento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Aracaju/Se, ____ de _____ de 2025.

ESTADO DE SERGIPE

Representante: _____

Cargo: _____

ENTIDADE PARCEIRA

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

Anexo IV– Requerimento de Inscrição

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2025

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, telefone: _____, e-mail: _____, venho requerer minha inscrição como: Representante de entidade sem fins lucrativos (CNPJ _____) Declaro que concordo com os termos do edital e que estou ciente das obrigações e responsabilidades decorrentes da participação no chamamento público.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO V- CRONOGRAMA

Etapa	Data
Período de inscrições	29 de outubro a 14 de novembro
Início da análise documental	17 de novembro a 28 de novembro
Divulgação do resultado final	05 de dezembro

ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO LEGAL E FISCAL EXIGIDA

DOCUMENTAÇÃO LEGAL

- Estatuto social da entidade;
- Ata de abertura;
- Ata da última eleição e posse do dirigente;
- Cartão CNPJ;
- Comprovante de endereço (recibo de água, luz, telefone etc.), da entidade e de seu dirigente;
- Documentação da pessoa que a representa legalmente, RG e CPF;

DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais;

Certidão de regularidade do FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Certidão negativa de débito estadual;

Certidão negativa de débito municipal.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39 DA LEI 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Eu, _____, CPF _____, RG _____, que este subscreve, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a entidade sem fins lucrativos _____, CNPJ: _____, endereço _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais estão descritas abaixo:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- tenha entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____ (município)/ _____ (dia), _____ (mês)/ 2025

(Assinatura do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES E ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS).

Na qualidade de Secretário do Estado da Saúde de Sergipe, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Cláudio Mitidieri Simões

SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

Anexo IX– Termo de Recebimento de Ração

TERMO DE RECEBIMENTO DE RAÇÃO

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, responsável pela entidade sem fins lucrativos _____, declaro que recebi da Diretoria de Proteção Animal da Secretaria de Estado da Saúde a seguinte quantidade de ração: -
Cães: _____ sacos de 25kg - Gatos: _____ sacos de 25kg.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Anexo X -RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ÚLTIMOS 12 MESES

Nome do Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

1. Quantidade de Animais Acolhidos:

- Cães: _____

- Gatos: _____

2. Adoções Realizadas:

- Número de adoções: _____

3. Feiras de Adoção e Eventos Participados:

- Evento 1: _____ (Data: ____/____/202__)

- Evento 2: _____ (Data: ____/____/202__)

- Evento 3: _____ (Data: ____/____/202__)

- Evento 4: _____ (Data: ____/____/202__)

- Evento 5: _____ (Data: ____/____/202__)

- Evento 6: _____ (Data: ____/____/202__)

- Evento 7: _____ (Data: ____/____/202__)

- Evento 8: _____ (Data: ____/____/202__)

- Evento 9: _____ (Data: ____/____/202__)

- Evento 10: _____ (Data: ____/____/202__)

4. Outras Ações Realizadas:

Anexo XI– Modelo de Relatório Fotográfico

MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

Descrição do Local de Acolhimento:

1. Área de Alimentação:

Foto 1 – Descrição breve da imagem.

2. Área de Dormitório:

Foto 2 – Descrição breve da imagem.

3. Higiene e Limpeza:

Foto 3 – Descrição breve da imagem.

4. Espaços ao Ar Livre (se aplicável):

Foto 4 – Descrição breve da imagem.

Anexo XII – DOCUMENTOS EXIGIDOS

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para Entidades:

- 1) Comprovante de inscrição no CNPJ.
- 2) Estatuto ou contrato social atualizado.
- 3) Ata de eleição da atual diretoria.
- 4) Documento de identificação do responsável legal (RG e CPF).
- 5) Relatório fotográfico das condições do abrigo ou sede.
- 6) Relatórios de adoção e atividades realizadas nos últimos 12 meses.

ANEXO XIII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(Em cumprimento do Art. 66, Item I da Lei 13.019/2014)

Termo n.º:
Período de Execução:
Nome da Organização:
Nome do Projeto:

1 RELATÓRIO - EXECUÇÃO DAS METAS
1.1 Ações programadas (de acordo com o plano de trabalho):
1.2 Ações executadas (implantação do projeto, comparando-se o previsto no plano de trabalho aprovado com o efetivamente executado):
1.3 Alcance dos objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior à implantação do objeto):
1.5 Justificativas de atrasos e/ou ações não cumpridas:

Aracaju, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Nome do representante legal
C.P.F. n.º xxx.xxx.xxx-xx

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 98RG-XGD2-3IV3-SAL3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Claudio Mitidieri Simoes ***61810*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde 09/10/2025 15:54:05 (Docflow)